



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2005 (Da Sra. Zulaê Cobra)

Acrescenta § 3º ao art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 28

§ 3º Não se incluem na hipótese prevista no inciso I, os membros da Mesa do Poder Legislativo dos Municípios com até duzentos mil eleitores”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 28 do Estatuto da OAB considera incompatível com o exercício da advocacia, "o chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais", alcançando milhares de



2DA4800435



CÂMARA DOS DEPUTADOS

advogados integrantes das Mesas das Câmaras de Vereadores de Municípios de pequeno e médio porte.

Em consequência, estamos propondo a inserção de um parágrafo terceiro ao art. 28, da Lei nº 8.906 de 7 de julho de 1994, com redação coerente com a do parágrafo segundo do mesmo artigo, afastando a proibição de exercício de advocacia para os advogados que, na condição de Vereadores, integrem a Mesa da Câmara de Vereadores de Municípios com até 200.000 eleitores - pessoas com capacidade para estar em juízo - remanescendo a restrição para os Municípios de grande porte, ou seja, com mais de 200.000 eleitores.

Cabe ressaltar, que num total de 5.561 municípios apenas 44 cidades em dezenove estados brasileiros possuem mais de duzentos mil eleitores, ou seja, a maioria dos municípios brasileiros são pequenos, com recursos e oportunidades limitados.

Pela razoabilidade da proposta formulada e pelo seu alcance, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares para aprová-la.

Sala das Sessões, de junho de 2005

DEPUTADA ZULAIÊ COBRA



2DA4800435